



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

**PREFEITURA DE MALHADOR/SE
TERMO DE REFERÊNCIA
Base legal: Art. 75, II Lei 14.133.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios Remanescentes da Merenda Escolar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município de Malhador/SE, ano letivo 2026, com critério de julgamento menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	MACARRÃO AVE MARIA – de 1ª qualidade, formato Ave Maria, acondicionado em embalagem original do fabricante com 500g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote; elaborado como: ovos, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas.	PCT	1060
2	FOLHAS DE LOURO – Louro, em folhas secas; Obtido de espécimes vegetais genuínos; Limpos e secos; de coloração Verde pardacenta; com aspecto, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; embalagem primária plástica transparente, atóxica, resistente e hermeticamente vedada; Embalado em caixa de papelão apropriada; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	UND Embalagem 4g	114
TOTAIS			

1. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

do Município de Malhador/SE, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A demanda decorre da inexistência de alguns itens essenciais, os quais não foram adquiridos em procedimento licitatório anterior, em razão de terem sido declarados desertos, comprometendo, assim, a execução integral do cardápio nutricional planejado. Ressalta-se que a alimentação escolar constitui política pública indispensável ao desenvolvimento dos alunos, contribuindo para o rendimento escolar, permanência nas unidades de ensino e promoção da segurança alimentar e nutricional.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para suprir os gêneros alimentícios remanescentes, garantindo a regularidade e qualidade da merenda escolar ofertada aos estudantes da rede pública municipal.

2.4. No que se refere à entrega, os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante cronograma previamente estabelecido. A entrega deverá ocorrer em locais indicados pela Administração, com observância rigorosa das condições de transporte, armazenamento, prazos de validade e demais exigências sanitárias e de qualidade, garantindo a integridade dos alimentos até o seu efetivo consumo.

2.5. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas, responsabilizando-se pela substituição imediata de produtos em desacordo com o contratado, bem como pela manutenção dos padrões de qualidade exigidos, visando à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios remanescentes destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Malhador/SE, visando suprir itens que não foram adquiridos em procedimento licitatório anterior, os quais restaram desertos.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e consumo final dos produtos. Na fase de planejamento, são definidos os quantitativos e especificações dos gêneros alimentícios, com base no cardápio elaborado por profissional nutricionista, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

3.3. Na etapa de aquisição, será realizado o devido procedimento administrativo para seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Após a contratação, os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. O recebimento dos itens será realizado por servidores designados, com verificação quanto à qualidade, validade, conformidade com as especificações e condições de transporte. Em seguida, os produtos serão armazenados em locais adequados, respeitando as normas sanitárias e de conservação.

3.5. A distribuição será feita às unidades escolares de forma planejada, garantindo o abastecimento contínuo e evitando desperdícios. Por fim, os gêneros alimentícios serão utilizados no preparo da merenda escolar, assegurando alimentação adequada e balanceada aos alunos.

3.6. Ao final do ciclo, também serão considerados aspectos relacionados ao descarte adequado de resíduos, controle de perdas e avaliação da execução contratual, visando à melhoria contínua do processo.

3.7. Dessa forma, a solução atende de forma integrada às necessidades da Administração, garantindo eficiência, qualidade na prestação do serviço público e cumprimento das políticas educacionais e nutricionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto contratado.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que o objeto é de simples execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada fica obrigada a entregar o objeto no local designado pela Secretaria Municipal de Educação de Malhador/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação **vigorará por 09 (nove) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços e da quantidade do item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo fiscal mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

10.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.13.1. o prazo de validade;
- 10.13.2. a data da emissão;
- 10.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.13.5. o valor a pagar; e
- 10.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

Exigências de habilitação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

11.3. Para fins de habilitação, deverá o (s) interessado (s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Malhador/SE, 24 de fevereiro de 2026.

Thayná Souza dos Santos Costa

**Thayná Souza dos Santos Costa
Secretária Municipal de Educação
Autoridade Requisitante**